



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Nº de Protocolo: 2203/19

01 - DADOS DO REQUERENTE	
Nome/Razão Social: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MED E EQUIP. HOSPITALARES LTDA-ME	
Endereço: Rua Clementino Ribeiro Nº 165	
Cidade: FLORIANO - PI	Bairro: Jôiapaba
CEP: 64803-045	Telefone: -
CPF/CNPJ: 30.249069/0001-14	e-mail: -

04 - FINALIDADE DO REQUERIMENTO

- Cadastramento de Empresas para Habilitação em Licitação
- Aposentadoria
- Exoneração de Cargo
- Expedição de Contagem de Tempo de Serviço
- Solicitação de Férias
- Solicitação de Insalubridade
- Solicitação de Licença Maternidade
- Solicitação de Transferência de Lotação
- Ocupação em vias e em logradouros públicos
- Desconto da Mensalidade em Folha de Pagamento
- Outro (especificar): Recurso Administrativo

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, e que foram anexados todos os documentos e/ou projetos exigidos para a análise objeto deste requerimento. Estou ciente que a falta de qualquer informação ou se esta foi fornecida incorretamente, reiniciará o período de tramitação. Nestes termos, peço deferimento.

Data: 14/06/2019 12:20

Ronaldo Ricardo Bezerra Bezerra
Assinatura do Requerente



DISTRIBUIDORA BRASIL

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Rua Clementino Ribeiro, 615 • Ibiapaba • Fone: (89) 3521-2272 (89) 98811-2685 • 64.803-045
Florianópolis - Piauí • CNPJ: 30.249.069/0001-14 • Insc. Est.: 196178126 • Insc. Munic.: 251103 NIRE: 22200480551
E-mail: distribuidorabrasil10@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DOS PATOS - MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14800/2019

SIL DISTRIBUIDORA DE MED. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 30.249.069/0001-14, estabelecida na Rua Clementino Ribeiro, 615, Florianópolis-PI, CEP: 64803-045, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, por intermédio do Advogado que esta subscreve, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 4º, XVIII, da lei 10.520/02 e legislação correlata aplicável, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1 - DO DUPLO GRAU

Caso a Comissão de Licitação entenda por não reconsiderar sua decisão por ocasião do encaminhamento do presente recurso, requer-se a remessa deste à digna autoridade superior, como Recurso Hierárquico, nos termos do artigo 109, III, §4º, da Lei n.º 8.666/93, bem como com fundamento, por analogia, ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição.

2 – DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a Recorrente, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, §2º, da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



DISTRIBUIDORA BRASIL

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Rua Clementino Ribeiro, 615 • Ibiapaba • Fone: (89) 3521-2272 (89) 98811-2685 • 64.803-045
Floriano-Piauí • CNPJ: 30.249.069/0001-14 • Insc. Est.: 196178126 • Insc. Munic.: 251103 NIRE: 22200480551
E-mail: distribuidorabrasil10@hotmail.com

§ 2o O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

3 – DOS FATOS

A empresa Recorrente participou do Pregão Presencial nº 27/2019, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE PRAÇA".

Na ocasião, na etapa de Habilitação, a Recorrente foi declarada inabilitada por "apresentar atestados de capacidade técnica com produtos diferentes do objeto deste certame".

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

A documentação - consoante Hely Lopes Meirelles – "é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais neste mesmo Estado.

No caso em tela, a Recorrente apresentou toda a documentação exigida no instrumento editalício, em conformidade com a Lei 8.666/93, no seu artigo 29.

4 - DO DIREITO

A Licitação constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e prestação de serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.



DISTRIBUIDORA BRASIL

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Rua Clementino Ribeiro, 615 • Ibiapaba • Fone: (89) 3521-2272 (89) 98811-2685 • 64.803-045
Floriano-Piauí • CNPJ: 30.249.069/0001-14 • Insc. Est.: 196178126 • Insc. Munic.: 251103 NIRE: 22200480551
E-mail: distribuidorabrasil10@hotmail.com

Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (ob. cit. p. 121 - grifos nossos).

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).

Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu art. 37, inciso XXI:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Também o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:



DISTRIBUIDORA BRASIL

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Rua Clementino Ribeiro, 615 • Ibiapaba • Fone: (89) 3521-2272 (89) 98811-2685 • 64.803-045
Florianópolis • CNPJ: 30.249.069/0001-14 • Insc. Est.: 196178126 • Insc. Munic.: 251103 NIRE: 22200480551
E-mail: distribuidorabrasil10@hotmail.com

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou "evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas."

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.

Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho:

"(...) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração



DISTRIBUIDORA BRASIL

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Rua Clementino Ribeiro, 615 • Ibiapaba • Fone: (89) 3521-2272 (89) 98811-2685 • 64.803-045
Florianópolis - Piauí • CNPJ: 30.249.069/0001-14 • Insc. Est.: 196178126 • Insc. Munic.: 251103 NIRE: 22200480551
E-mail: distribuidorabrasil10@hotmail.com

produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição.

Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como dispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer." (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Dialética, 7ª edição, p. 337).

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

"O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame. A verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis.



DISTRIBUIDORA BRASIL

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Rua Clementino Ribeiro, 615 • Ibiapaba • Fone: (89) 3521-2272 (89) 98811-2685 • 64.803-045
Florianópolis • CNPJ: 30.249.069/0001-14 • Insc. Est.: 196178126 • Insc. Munic.: 251103 NIRE: 22200480551
E-mail: distribuidorabrasil10@hotmail.com

Destarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos."

TCU - AC-0423- 11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.

Por oportuno, a Recorrente apresenta Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Buriti Bravo, neste Estado, que contém de forma clara que a empresa é fornecedora de equipamentos de academia.

De igual forma, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral já apresentado também faz prova de que a Recorrente está apta a fornecer artigos esportivos e equipamentos em geral, inclusive de academia.

5 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o conhecimento, processamento e julgamento do presente Recurso Administrativo para que lhe seja dado **PROVIMENTO**, culminando com a **anulação da decisão em apreço e ainda, seja a Recorrente declarada HABILITADA no Pregão Presencial nº 27/2019 desta Comissão, como medida de** ca!

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Florianópolis, PI, 11 de junho de 2019.



DISTRIBUIDORA BRASIL

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Rua Clementino Ribeiro, 615 • Ibiapaba • Fone: (89) 3521-2272 (89) 98811-2685 • 64.803-045
Floriano-Piauí • CNPJ: 30.249.069/0001-14 • Insc. Est.: 196178126 • Insc. Munic.: 251103 NIRE: 22200480551
E-mail: distribuidorabrasil10@hotmail.com

P.P. Paulo Michelio Antonio Bez

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MED. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 30.249.069/0001-14

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO

SÓCIA ADMINISTRADORA

RG: 2.071.268 SSP / PI

CPF: 652.390.083-53

Residente e domiciliada

na cidade de Floriano, PI

Rua Clementino Ribeiro, nº 597

Ibiapaba CEP: 64.803-045

José Ivan Azevedo de Carvalho Júnior

OAB/PI 7700



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins exigidos pela lei nº. 8:666/93, que a **EMPRESA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, sediada na RUA CLEMENTINO RIBEIRO, N º 615, bairro IBIAPABA, FLORIANO – Piauí, inscrita no C.N.P.J sob o Nº. 30.249.069/0001-14 e Inscrição Estadual Nº. 19.617.812-6 é nossa fornecedora de material médico-hospitalar e odontológico (consumo e permanente), medicamentos hospitalares em geral, medicamentos para postos de saúde e farmácia básica, anestésicos, medicamentos controlados em geral, equipamentos hospitalares, produtos laboratoriais e odontológicos, equipamentos cirúrgicos e instrumentais, equipamentos e materiais permanentes, mobiliários em geral, eletrodomésticos, eletrônicos, suprimentos e equipamentos de informática em geral, produtos de higiene e limpeza hospitalar, bem como, equipamentos para fisioterapia e academia, estando de acordo com as especificações técnicas e compatíveis em características, quantidades e prazos de fornecimentos dos solicitados, e vem cumprindo com suas obrigações sem que nada desabone sua conduta moral e funcional.

BURITI BRAVO-MA, 10 DE SETEMBRO DE 2018.



VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA

VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Planejamento Adm. e Finanças.



Serventia Extrajudicial de Buriti Bravo/MA
Fernando Antônio de Soutos - Tabelião e Registrador
Rua Joaquim Alves, 427 - Centro - CEP: 65.684-000 Fone: (99) 3572-0128

----- RECONHECIMENTO 029157 -----

Reconheço a assinatura por **SIGNIFICÂNCIA** de:

(1) VERA MARIA OLIVEIRA DA COSTA
Buriti Bravo/MA, 10 de Junho de 2019.

Luciana Campos Béreria Santos

Luciana Campos Béreria Santos - Oficial Substituta
Emolumentos: R\$ 4,30 + FENC. R\$ 0,10 = TOTAL: R\$ 4,40.

Serventia Extrajudicial
BURITI BRAVO/MA



D

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CIV 06.872-0

Autenticação Digital

De acordo com as regras nº. 2º e 7º, Art. 41 e 42 da Lei Federal 1.050/50 e Art. 8º, Inc. II da Lei Estadual nº 8.771/2008 e com o presente Edital, digitalizei, reconheci e fui responsável pelo documento eletrônico e conteúdo desta ata. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 57421106191001250972-1; Data: 11/06/2019 10:03:58

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIR03570-9ZY6.
Valor Total do Atto: R\$ 4,42

Validar Assinatura de Miranda Cavalcanti
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tpb.jus.br>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.249.069/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2018
NOME EMPRESARIAL BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA BRASIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CLEMENTINO RIBEIRO	NÚMERO 615	COMPLEMENTO
CEP 64.803-045	BARRIO/DISTRITO IBIAPABA	MUNICÍPIO FLORIANO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DISTRIBUIDORABRASIL10@HOTMAIL.COM	TELEFONE (89) 3521-6580 / (89) 9997-5535	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2019 às 10:57:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.249.069/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2018
NOME EMPRESARIAL BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CLEMENTINO RIBEIRO	NÚMERO 615	COMPLEMENTO
CEP 64.803-045	BAIRRO/DISTRITO IBIAPABA	MUNICÍPIO FLORIANO
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO DISTRIBUIDORABRASIL10@HOTMAIL.COM		TELEFONE (89) 3521-6580 / (89) 9997-5535
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2019 às 10:57:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





Floriano (PI), 18 de JANEIRO de 2019.

PROCURAÇÃO PESSOA JURÍDICA

OUTORGANTE: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o Nº 30.249.069/0001-14, com endereço sito na RUA CLEMENTINO RIBEIRO, Nº 615, Bairro: IBIAPABA, CEP: 64803-045, Cidade: FLORIANO-PIAUI, por seu representante legal, a Sra. RAFAELA MARTINS DE CARVALHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ENFERMEIRA E EMPRESÁRIA, RG: 2.071.268 SSP/PI, CPF: Nº 652.390.083-53, com endereço residencial sito na RUA CLEMENTINO RIBEIRO, Nº 597, Bairro: IBIAPABA, CEP: 64803-045, Cidade: FLORIANO-PIAUI.

OUTORGADO: Sr. PAULO RICARDO BARBOSA BARROS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONSULTOR DE VENDAS, RG: 3.091.690 SSP/PI, CPF: 044.665.023-40, com endereço residencial sito na RUA LUZIA REZENDE, Nº 733, Bairro: NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CEP: 65660-000, Cidade: BARÃO DE GRAJAÚ, MARANHÃO.

PODERES: Representar a **OUTORGANTE**, junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, com amplos poderes para participar de Licitações Públicas, como Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais, Concorrências Públicas, Sistema de Registro de Preços, Tomada de Preço, Carta Convite e demais modalidades, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em todos os atos do certame; em especial para formular lances, negociar preços e demais condições, interpor recursos e desistir de sua interposição, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, assinar propostas, requerer editais, impugnar editais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e tudo que seja necessário, dando toda por bom firme e valioso.

Por ser verdade, firma a presente.

VALIDADE: O presente instrumento terá validade de (12) doze meses.

3º OFÍCIO

Rafaela Martins de Carvalho

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MED. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 30.249.069/0001-14

Rafaela Martins de Carvalho

Sócia Administradora

RG 2.071.268 SSP / PI

CPF: 652.390.083-53

Residente e domiciliada

na cidade de Floriano, PI

Rua Clementino Ribeiro, nº 597

CEP: 64.803-045

FONE: (89) 99937-4444 (89) 3521-2272



DISTRIBUIDORA BRASIL

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Rua Clementino Ribeiro, 615 • Ibiapaba • Fone: (89) 3521-2272 (89) 98811-2685 • 64.803-045
Floriano-Piauí • CNPJ: 30.249.069/0001-14 • Insc. Est.: 196178126 • Insc. Munic.: 251103 NIRE: 22200480551
E-mail: distribuidorabrasil10@hotmail.com

d

